



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
36/2012 - CONCESSÃO DE TÍTULO
BENEMÉRITO - LEGALIDADE -
INTELIGÊNCIA DO ART. 83, XVIII DO
REGIMENTO INTERNO.**

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste jurídico, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo 36/2012 de autoria do Legislativo, assim ementado: "***Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária do Município de Matias Barbosa à Senhora Rocilda Silva Ferreira de Souza.***"

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo a concessão de Título de cidadã benemerita a Senhora Rocilda Silva Ferreira de Souza.

Quanto ao instrumento normativo utilizado, no presente projeto o mesmo encontra-se correto, eis que conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, a matéria referente à concessão de títulos de cidadão honorário ou **benemérito**, é de competência privativa da Câmara, sendo assim o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado.

Quanto à matéria versada, extrai-se de igual modo, que não existe nenhum vício, eis que a competência para iniciar o projeto de Decreto Legislativo visando concessões de título é da Câmara Municipal nos termos do art. 83, XVIII do regimento interno.



Art. 83 - Compete privativamente a Câmara dentre outras atribuições:

XVIII - a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemérita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular

Por fim, cumpre ressaltar que deve-se observar o comando do §1º do art. 1º da Lei 1.008/2009, no sentido, de que, o título de cidadão benemérito, será concedido apenas a pessoas naturais do Município de Matias Barbosa.

II – CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir o parecer no sentido de que o projeto de decreto legislativo 36/2012, não encontra nenhum óbice sua aprovação.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 29 de maio de 2012



Sérgio Batalha Soares

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB 128.361 MG